

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564804
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 01
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Prezados servidoras e servidores das áreas de Gestão de Pessoas,

Acerca da instituição do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, aprovado na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, informa-se que na data de 06 de julho de 2023, foi recebido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho - SGPRT o Parecer de Força Executória nº 00141/2023/SGCT/AGU, que atesta a executoriedade da decisão cautelar proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso na ADI nº 7.222.

Diante disso, informa-se que o piso salarial deverá ser aplicado pelos órgãos via movimentação financeira, seguindo as orientações deste Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, conforme segue:

Dos cargos alcançados:

CARREIRA/PLANO	COD CARGO	CARGO	ESC CARGO
Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422268	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	422390	TECNICO EM ENFERMAGEM	
	422050	ENFERMEIRO	NS
Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	701234	TEC EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	
	701233	TECNICO EM ENFERMAGEM	NS
	701029	ENFERMEIRO-AREA	
	701030	ENFERMEIRO DO TRABALHO	
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	481335	TECNICO DE ENFERMAGEM	NI
	481110	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
	480103	ENFERMEIRO	NS
Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	430106	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	430243	TECNICO ENFERMAGEM	
	430066	ENFERMEIRO	NS
Carreira do Seguro Social	434079	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	434137	TECNICO ENFERMAGEM	

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA	434002	ENFERMEIRO	NS
	485001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SUORTE	NI
	484001	ENFERMEIRO	NS

Continua...

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564805
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 02
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Carreira Previdenciária	424079	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	424002	ENFERMEIRO	NS
Plano Especial de Cargos do DNIT	460013	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	460060	ENFERMEIRO	NS
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	437031	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	437007	ENFERMEIRO	NS
Plano Especial de Cargos da Polícia Federal	432053	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	432010	ENFERMEIRO	NS
Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	421058	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	421009	ENFERMEIRO	NS
Plano de Classificação de Cargos - PCC	010001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	009004	ENFERMEIRO	NS
Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ	489250	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	489022	ENFERMEIRO	NS
Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras	446016	ENFERMEIRO	NS

Continua...

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564806
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 03
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Plano Especial de Cargos da ANVISA	446016	ENFERMEIRO	NS
Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	492109	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	492004	ENFERMEIRO	NS
Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz	157037	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	157054	TECNICO ENFERMAGEM	
	157009	ENFERMEIRO	NS
Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	490011	ENFERMEIRO	NS
Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext	194207	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI
	194014	ENFERMEIRO	NS

Das Vantagens Remuneratórias:

Para o cálculo do piso salarial deverão ser considerados os vencimentos a que faz jus o servidor público, assim compreendidos o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias de caráter geral, permanente e fixa.

Vantagens calculadas sobre o vencimento básico, como auxílio transporte, anuênio, entre outros, não sofrerão alteração com a aplicação do piso salarial, uma vez que continuarão sendo calculadas sobre o vencimento básico.

Para o pagamento da diferença do piso salarial para servidores/empregados aposentados e servidores/empregados ativos, devem ser utilizadas as rubricas abaixo, na sequência 1, sem prazo, para a folha do mês de julho de 2023 e para o pagamento retroativo ao mês de maio/2023 deverá ser utilizada a sequência 6, com prazo 1, e para o retroativo do mês de junho/2023 deverá ser utilizada a sequência 7, também com prazo 1:

Continua...

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564807
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 04
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

- 83242 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AT (para pagamento da diferença para enfermeiros ativos, no qual o valor do piso é de R\$ 4.750,00, equivalente a 44 horas)

- 83243 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AP (para pagamento da diferença para enfermeiros aposentados, no qual o valor do piso é de R\$ 4.750,00, equivalente a 44 horas)

- 83244 DIF.PISO SALAR.TEC.ENFERM AT (para pagamento da diferença para técnicos de enfermagem ativos, no qual o valor do piso é de R\$ 3.325,00, equivalente a 44 horas)

- 83245 DIF.PISO SALAR.TEC.ENFERM. AP (para pagamento da diferença para técnicos de enfermagem aposentados, no qual o valor do piso é de R\$ 3.325,00, equivalente a 44 horas)

- 83246 DIF.PISO SALAR.AUX.ENFERM AT (para pagamento da diferença para auxiliares de enfermagem ativos, no qual o valor do piso é de R\$ 2.375,00, equivalente a 44 horas)

- 83247 DIF.PISO SALAR.AUX.ENFERM AP (para pagamento da diferença para auxiliares de enfermagem aposentados, no qual o valor do piso é de R\$ 2.375,00, equivalente a 44 horas)

Para os beneficiários de pensão civil que porventura fizerem jus ao pagamento de retroativos dos meses de maio e junho de 2023, os lançamentos deverão ser realizados por meio da transação FPATPSMFIN (MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA) utilizando rubrica 00596 PENSÃO CIVIL, na sequência 6, detalhando o motivo do lançamento no campo "OBSERVAÇÃO".

A seguir, seguem alguns exemplos acerca do cálculo para identificar eventuais valores a serem lançados nas rubricas acima para aqueles que recebem abaixo do piso salarial.

Exemplo 1: Enfermeira – Jornada 40 horas

Vencimento Básico – R\$ 2.555,57

Auxílio-Alimentação – R\$ 329,00

No caso acima, trata-se de Enfermeira com jornada de 40 horas semanais. O piso salarial para o cargo é de R\$ 4.750,00 para 44 horas semanais. Proporcionalmente à carga horária de 40 horas semanais, o piso para a Enfermeira nesse caso concreto é de R\$ 4.318,18.

Logo, deve-se inserir, via transação FPATMOVFIN (MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA), Rubrica 83242 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AT, sequência 1, sem prazo, rendimento no valor de R\$ 1.762,61, referente a folha de julho/2023, resultado da diferença entre o vencimento básico da servidora e o valor do piso salarial estabelecido para uma jornada de 40 horas semanais. Para o pagamento do mês de maio/2023 deverá ser utilizada a sequência 6, com prazo 1, e para o mês de junho/2023 deverá ser utilizada a sequência 7, também com prazo 1.

Exemplo 2: Enfermeira – Jornada 40 horas

Vencimento Básico – R\$ 2.459,65

Adic de Insalubridade – R\$ 245,96

Assistência Pré-Escolar – R\$ 321,00

IQ - 30% Lei 11.091/05 AT - R\$ 737,89

No caso acima, trata-se de Enfermeira com jornada de trabalho de 40 horas semanais, logo o piso também é de R\$ 4.318,18.

Assim, deve-se inserir, via transação FPMOVFIN (MOVIMENTACAO FINANCEIRA), Rubrica 83242 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AT, sequência 1, sem prazo, rendimento no valor de R\$ 1.858,53, referente a folha de julho/2023, resultado da diferença entre o vencimento básico e o piso salarial estabelecido. Para o pagamento do mês de maio/2023 deverá ser utilizada a sequência 6, com prazo 1, e para o mês de junho/2023 deverá ser utilizada a sequência 7, também com prazo 1.

As rubricas que devem ser consideradas no cálculo do piso são: vencimento básico e a parcela da gratificação invariável e permanente estabelecida na lei do cargo ou da carreira e não as recebidas de forma individual pelo servidor, como é o caso da IQ constante nesse exemplo que é paga em decorrência de titulação considerada individualmente.

Exemplo 3: Enfermeiro 40 horas (cargo 422050, classe S, padrão III, nível superior)

Vencimento Básico – R\$ 4.113,38

Anuênio Art. 244 Lei 8.112/90 AT – R\$ 575,87

Adic de Insalubridade – R\$ 411,33

VPNI Art 62-A Lei 8.112/90 – R\$ 736,64

Abono de Permanência EC 41/03 – R\$ 1.389,32

GDPST – R\$ 4.492,00

GDPST – R\$ 1.123,00

No caso acima, trata-se de Enfermeiro a com jornada de trabalho de 40 horas semanais, logo o piso, em função da proporção da jornada é de R\$ 4.318,18.

As rubricas contabilizadas serão somente as integrantes da carreira: Vencimento Básico e GDPST, mas em seu valor invariável. No caso da GDPST, conforme estabelecido no art. 5º-B, § 1º, da Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, o valor é de 30 pontos. Como o ponto para a classe e padrão do caso concreto é de R\$ 56,15, a GDPST será calculada, para fins de cálculo do complemento do piso salarial, no valor de R\$ 1.684,50, (R\$ 56,15 x 30 pontos).

O órgão pode consultar o valor do ponto no caminho abaixo, a partir da informação da gratificação, da escolaridade e da classe e padrão do cargo:

Siapenet Órgão > Gestor do Sistema > Tabelas > Gratificação > Gratificação

Assim, somando o valor do Vencimento Básico com o da GDPST, considerando a pontuação invariável que é, no caso de 30 pontos, obtém-se o valor maior que o do piso para uma jornada de 40 horas, não havendo, portanto, complementação a ser efetivada no exemplo apresentado.

Assim, não será inserido valor algum na Rubrica 83242 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AT.

Continue...

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564808
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 05
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Exemplo 4: Enfermeiro 40 horas

Salário - R\$ 2.207,83

Decisão Judicial Tran Julg – R\$ 2.041,93

No caso acima, trata-se de Enfermeiro com jornada de trabalho de 40 horas semanais, logo o piso é de R\$ 4.318,18.

As rubricas de origem administrativa ou judicial que devem ser consideradas no cálculo do piso são: vencimento básico e as gratificações permanentes e na sua pontuação invariável estabelecidas na lei do cargo ou da carreira.

Considerando que no exemplo acima, o servidor recebe uma rubrica judicial, deve ser realizada consulta no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE para verificar o objeto cadastrado e, portanto, a natureza da vantagem concedida em Juízo.

Caso seja identificado que a parcela concedida por decisão judicial tenha natureza de vencimento básico e/ou gratificações permanentes e na sua pontuação invariável em pontuação a maior daquela estabelecida na lei do cargo ou da carreira. o valor, majorado judicialmente deverá ser considerado no cálculo do piso salarial.

No exemplo 4, a rubrica judicial corresponde ao pagamento de diferença de vencimento, ou seja, o valor deve ser contabilizado para fins de definição do piso salarial.

Assim, deve-se inserir, via transação FPATMOVFIN (MOVIMENTACAO FINANCEIRA), Rubrica 83242 DIF.PISO SALAR. ENFERMEIRO AT, sequência 1, sem prazo, rendimento no valor de R\$ 68,42, resultado da diferença entre o vencimento básico e o piso salarial estabelecido. Para o pagamento do mês de maio/2023 deverá ser utilizada a sequência 6, com prazo 1, e para o mês de junho/2023 deverá ser utilizada a sequência 7, também com prazo 1.

Exemplo 5: Técnico de enfermagem. Jornada do cargo 36 horas. Jornada de trabalho 24 horas.

Vencimento Básico: R\$2.655,40

No caso acima, deve ser observada a jornada de trabalho efetivamente desempenhada do servidor. Ou seja, apesar da jornada do cargo ser 36 horas, o cálculo da diferença para o piso salarial deve considerar a jornada de trabalho de 24 horas.

Piso salarial de técnico de enfermagem proporcional a 24 horas: R\$1.813,64

Logo, no exemplo acima, não há diferença a ser lançada nas rubricas de piso salarial.

Dos aposentados

As regras existentes para os servidores ativos deverão ser aplicadas aos aposentados amparados pela paridade e integralidade, ressalvada a questão do valor invariável da gratificação, uma vez que para o aposentado o cálculo da gratificação já é realizado quando da concessão e torna-se invariável.

Não será aplicado o piso da enfermagem aos aposentados cujos proventos tenham sido calculados pela média de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, ou art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Dos pensionistas

Para as pensões instituídas antes da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, o valor complementar do piso deverá seguir os parâmetros fixados para os aposentados com paridade e integralidade, conforme descrito no parágrafo anterior, desde que: (i) o instituidor tenha falecido antes da EC nº 41, de 31 de dezembro de 2003; ou (ii) o instituidor falecido após a EC nº 41/2003 encontrava-se aposentado com fundamento nos arts. 3º e 6º-A da referida Emenda, ou no art. 3º da EC nº 47, de 2005.

No caso de instituidor de pensão falecido a partir de 1º de maio de 2023, caso o instituidor estivesse aposentado por regra com direito à integralidade e paridade, deve-se inicialmente adotar o procedimento indicado para os aposentados (acima), e, somente após, realizar o cálculo da pensão.

Não será aplicado o piso da enfermagem às pensões não contempladas nos dois parágrafos anteriores, nem tampouco àquelas instituídas entre a data de publicação da EC nº 103/2019 e 30 de abril de 2023.

.

Continue...

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 07/2023

MENSAGEM	
Nº da mensagem	564809
Mês/Ano pagamento	07/2023
Situação	Divulgado
Autor	
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Implementação Piso Salarial de Enfermagem na Folha Jul/2023 parte 06
Motivo	Orientação aos órgãos sobre a implementação do Piso Salarial de Enfermagem na Folha de Jul/2023 - Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022
Data de divulgação	12/07/2023
Data fim da divulgação	11/08/2023

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Orientações complementares:

Além da possibilidade de lançamento individual por meio da transação FPMTOVFIN (MOVIMENTACAO FINANCEIRA), há a possibilidade de o órgão utilizar a carga batch para lançamentos em lote. O manual, com o layout do envio da carga batch de movimentação financeira, está disponível no caminho abaixo:

Siapenet Órgão > Documentação e Legislação > Manuais do Sistema > Carga Batch - Manual - Movimentação Financeira

Importante salientar que o prazo final de envio de arquivos, como o de movimentação financeira, é disponibilizado mensalmente no cronograma da folha, e que para a folha de julho de 2023, o prazo final é de 13/07/2023. Segue abaixo o caminho para consulta do Cronograma:

Siapenet Órgão > Órgão/UPAG > Folha > Consulta Cronograma

Quanto ao pagamento retroativo de 13º salário, nos casos em que o servidor ativo fizer jus ao pagamento da diferença do piso salarial, o acerto deverá ser realizado na folha de novembro de 2023, no momento do cálculo da 2ª parcela da gratificação natalina.

Orientações gerais:

A vigência da aplicação do piso salarial será a partir de 1º de maio de 2023.

No caso da acumulação lícita de cargos prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CF - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas -, o piso salarial é considerado em separado, sendo devido para cada cargo cuja remuneração estiver abaixo do piso estabelecido.

Em caso de dúvidas adicionais relacionadas a sistema, recomenda-se que se entre em contato por meio da Central SIPEC, acessível pelo seguinte link: https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.

Atenciosamente.

Diretoria de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - DEREb

Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DECAR

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	28284
Número de Mensagens Lidas	<u>0 (0,00%)</u>